



PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA nº

Acresça-se ao art. 34, do projeto, o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 4º. Os policiais civis poderão adquirir, para uso próprio, até dois coletes balísticos de livre especificação, a cada período idêntico ao dos respectivos prazos de validade, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa, permitida a transferência do bem após 24 (vinte quatro) meses, somente aos integrantes das respectivas instituições. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar ao policial civil, cujo Estado não disponha de recursos suficientes para lhe entregar colete balístico que o proteja das graves ações dos infratores quando do árduo combate à criminalidade, a possibilidade de adquiri-lo como indispensável recurso à proteção de sua vida.

Não se quer com esta emenda substituir-se ao Estado, mas apenas disponibilizar ao policial alternativa à odiosa, embora ordinária, falta de investimento na segurança pública.

Se o Estado não dispõe de recursos suficientes para equipar os policiais, no mínimo em igual condição que detém os infratores, pelo menos vamos permitir a esses bravos profissionais a aquisição desses bens com a isenção de impostos ou taxas.

Cabe frisar que o policial estará obrigado a manter consigo os coletes pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses e somente poderá aliená-lo aos integrantes da mesma instituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Sendo assim, necessária se faz esta emenda no sentido de possibilitar aos policiais civis melhores condições para o combate ao crime, razão pela qual encareço dos nobres pares o devido apoio.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF